PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1059/2025 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA ANTONIO PATRICIO JUNIOR QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Gilmar Sousa Rebelo.

CONTRATADA: ANTONIO PATRICIO JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.407.630/0001-18, sediada na Rua São José, nº 212, Centro, Miguel Alves/PI, CEP 64.130-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Antônio Patricio Junior, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Teresina, estado do Piauí, nascido em 09/01/1984, n° do R.G. 2.299.619 SSP-PI, nº do CPF 002.872.493-36, residente e domiciliado na: Rua São José, nº 212, Centro, Miguel Alves/PI, CEP 64.130-000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 009/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 1059/2025 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de material de construção para atender as necessidades da prefeitura municipal de Miguel Alves/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNI**	**MARCA**	**QUANT**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	ALICATE REBITADEIRA	UND	FORLUX	10	R$ 48,90	R$ 489,00
2	APLICADOR DE SILICONE	UND	VOX	80	R$ 27,70	R$ 2.216,00
3	ARAME GALVANIZADO	KG	GERDAU	100	R$ 24,50	R$ 2.450,00
4	ARAME LISO 500 M	PÇ	OVALADO	50	R$ 514,40	R$ 25.720,00
5	ARAME RECOZIDO	KG	VONDER	100	R$ 22,36	R$ 2.236,00
6	AREIA GROSSA	M^3	EM NATURA	600	R$ 78,30	R$ 46.980,00
7	ARGAMASSA AC I	PC	KALFIX	1000	R$ 9,58	R$ 9.580,00
8	ARGAMASSA AC II	PC	KALFIX	200	R$ 17,50	R$ 3.500,00
9	ARGAMASSA AC III	PC	KALFIX	100	R$ 22,20	R$ 2.220,00
10	BALDE P/CONCRETO PLAST PTO	UND	INPLAST	50	R$ 11,98	R$ 599,00

11	BASCULANTE 40 CM X 40 CM	UND	QUALITY	40	R$ 52,34	R$ 2.093,60
12	BASCULANTE 50 CM X 50CM	UND	QUALITY	40	R$ 75,74	R$ 3.029,60
13	BASCULANTE 60 CM X 40 CM	UND	QUALITY	40	R$ 91,50	R$ 3.660,00
14	BASCULANTE 60 CM X 60 CM	UND	QUALITY	40	R$ 108,50	R$ 4.340,00
15	BOTINA DE SEGURANÇA	PAR	CARTOM	50	R$ 54,78	R$ 2.739,00
16	BRITA Nº 12	M^3	CASA DO CIMENTO	60	R$ 289,86	R$ 17.391,60
17	BROCA P/ CONCRETO Nº 10	UND	STARRETT	30	R$ 7,00	R$ 210,00
18	BROCA P/ CONCRETO Nº 6	UND	STARRETT	30	R$ 8,80	R$ 264,00
19	BROCA P/ CONCRETO Nº 8	UND	STARRETT	30	R$ 8,60	R$ 258,00
20	BROCA P/ MADEIRA Nº 6 / 8 / 10	UND	STARRETT	30	R$ 20,26	R$ 607,80
21	BROXA	UND	ATLAS	80	R$ 10,90	R$ 872,00
22	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 10	UND	PLAST	900	R$ 0,20	R$ 180,00
23	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 6	UND	PLAST	900	R$ 0,40	R$ 360,00
24	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 8	UND	PLAST	900	R$ 0,30	R$ 270,00
25	CABO DE AÇO	MT	COMIL	300	R$ 4,87	R$ 1.461,00
26	CADEADO 40 MM	UND	PADO	20	R$ 33,70	R$ 674,00
27	CADEADO 45 MM	UND	PADO	20	R$ 43,30	R$ 866,00
28	CADEADO 50 MM	UND	PADO	20	R$ 42,85	R$ 857,00
29	CARRO DE MAO	UND	TRAMONTINA	30	R$ 245,65	R$ 7.369,50
30	CERAMICA 46 CM X 46 CM	M^2	INSENOR	1500	R$ 33,65	R$ 50.475,00
31	CIMENTO	SC	POTY	3000	R$ 43,00	R$ 129.000,00
32	COLUNA DE FERRO 10.0 - 6 M	UND	GERDAU	100	R$ 159,78	R$ 15.978,00
33	COLUNA DE FERRO 6.0 - 6M	UND	GERDAU	100	R$ 103,30	R$ 10.330,00
34	COLUNA DE FERRO 8.0 - 6M	UND	GERDAU	100	R$ 121,98	R$ 12.198,00
35	COMPRESSOR	UND	HONDA	5	R$ 804,67	R$ 4.023,35
36	CORDA SISAL	MT	FORCE	500	R$ 3,40	R$ 1.700,00
37	CORDA TRANÇADA	MT	FORCE	500	R$ 3,65	R$ 1.825,00
38	CORTADOR DE PISO CERAMICO	UND	CORTAG	5	R$ 253,00	R$ 1.265,00
39	DISCO ABRASIVO 12 "	UND	STARRETT	500	R$ 21,08	R$ 10.540,00
40	DISCO ABRASIVO 4 "	UND	STARRETT	800	R$ 4,00	R$ 3.200,00
41	DISCO ABRASIVO 7 "	UND	STARRETT	400	R$ 7,60	R$ 3.040,00
42	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA	UND	THOPSON	50	R$ 11,50	R$ 575,00
43	ENXADA	UND	TRAMONTINA	50	R$ 65,00	R$ 3.250,00
44	ESCADA 5 DEGRAUS ALUMINIO	UND	MOE	5	R$ 320,70	R$ 1.603,50
45	ESCADA 6 DEGRUAS ALUMINIO	UND	MOE	5	R$ 264,40	R$ 1.322,00
46	ESCADA 7 DEGRUAS ALUMINIO	UND	MOE	5	R$ 304,10	R$ 1.520,50
47	ESCADA ARTICULADA DE ALUMINIO	UND	MOE	4	R$ 758,00	R$ 3.032,00
48	ESCADA EXTENSIVA	UND	MOE	4	R$ 660,70	R$ 2.642,80
49	ESMALTE SINTETICO 0,9 L	UND	VERBRAS	200	R$ 31,30	R$ 6.260,00
50	ESMALTE SINTETICO 3,6 L	UND	VERBRAS	200	R$ 84,54	R$ 16.908,00
51	ESPUMA EXPANSIVA	UND	TEKBOND	130	R$ 23,00	R$ 2.990,00
52	FACÃO	UND	TRAMONTINA	30	R$ 23,47	R$ 704,10
53	FECHADURA P / MADEIRA	UND	STAM	80	R$ 47,45	R$ 3.796,00
54	FECHADURA P/PORTA	UND	STAM	200	R$ 58,40	R$ 11.680,00
55	FERROLHO REDONDO	UND	SILVANA	30	R$ 6,15	R$ 184,50
56	FITA CREPE 18MM X 50M	UND	ADELBRAS	140	R$ 5,70	R$ 798,00
57	FORRO PVC	M^2	FORTLEV	500	R$ 34,89	R$ 17.445,00
58	GERADOR	UND	BRANCO MOTORES	2	R$ 3.866,67	R$ 7.733,34
59	GRAXA 20 KG	UND	UNIGRAX	20	R$ 440,19	R$ 8.803,80
60	GRAXA 500 G	UND	UNIGRAX	50	R$ 18,30	R$ 915,00
61	JANELA ALUMIN 1,0 X 1,0	UND	QUALITY	50	R$ 249,39	R$ 12.469,50
62	JANELA ALUMIN 1,20 X 1,0	UND	QUALITY	30	R$ 319,80	R$ 9.594,00
63	JANELA ALUMIN 2FLHS 1,5 X 1,0	UND	QUALITY	20	R$ 332,48	R$ 6.649,60
64	JANELA DE FERRO LAMINADA 0,80 X 0,80	UND	MEGA	110	R$ 168,07	R$ 18.487,70
65	JANELA DE FERRO LAMINADA 1,0 X 1,0	UND	MEGA	80	R$ 259,45	R$ 20.756,00
66	JANELA DE FERRO LAMINADA 1,20 X 1,0 M	UND	MEGA	80	R$ 298,00	R$ 23.840,00
67	LIXA D'AGUA	UND	3M	200	R$ 2,40	R$ 480,00
68	LIXA P/ FERRO	UND	3M	300	R$ 4,19	R$ 1.257,00
69	LIXA P/ PAREDE	UND	3M	400	R$ 2,10	R$ 840,00
70	LONA PRETA 4 X 100 M	MT	MAX	400	R$ 6,56	R$ 2.624,00
71	LUBRIFICANTE ANTIFERRUGEM	UND	STARRETT	200	R$ 13,40	R$ 2.680,00
72	MANGUEIRA DE NIVEL	MT	FORLUX	200	R$ 3,04	R$ 608,00

73	MANTA ASFALTICA	MT	VEDACIT	280	R$ 45,85	R$ 12.838,00
74	MANTA DE FIBRA DE VIDRO	UND	CARPLAST	120	R$ 27,30	R$ 3.276,00
75	MASSA CORRIDA 25 KG	UND	VERBRAS	440	R$ 66,67	R$ 29.334,80
76	METALON 6 M	UND	GERDAU	300	R$ 48,07	R$ 14.421,00
77	NEUTROL 3,6	UND	VEDACIT	50	R$ 163,97	R$ 8.198,50
78	NYLON P/ ROÇADEIRA	MT	EKILON	1.000	R$ 1,60	R$ 1.600,00
79	OLEO LUBRAX 15W - 40 20 L	BD	LUBRAX	120	R$ 494,60	R$ 59.352,00
80	OLEO LUBRAX 2T	BD	LUBRAX	300	R$ 25,60	R$ 7.680,00
81	PÁ DE BICO	UND	TRAMONTINA	80	R$ 40,30	R$ 3.224,00
82	PARAFUSOS P/ BUCHA Nº 6 / 8 / 10	UND	UNIFORT	900	R$ 0,58	R$ 522,00
83	PARAFUSOS P/ BUCHA Nº 8 / 10	UND	UNIFORT	900	R$ 1,20	R$ 1.080,00
84	PEDRA PARALELEPIPEDO	M³	PEDRA	300	R$ 267,00	R$ 80.100,00
85	PICARETA	UND	TRAMONTINA	50	R$ 109,37	R$ 5.468,50
86	PISTOLA P/ PINTURA	UND	ARPREX	40	R$ 87,70	R$ 3.508,00
87	PLACA DE GESSO 60 CM X 60 CM	UND	MERCADAO DO GESSO	1500	R$ 18,47	R$ 27.705,00
88	PNEU P/CARRO DE MAO	UND	LEVORIM	40	R$ 34,10	R$ 1.364,00
89	PORCELANATO 58 CM X 58 CM	M²	INSENOR	300	R$ 60,60	R$ 18.180,00
90	PORTA COMPENSADO 60 CM	UND	CLM	50	R$ 180,36	R$ 9.018,00
91	PORTA COMPENSADO 70 CM	UND	CLM	50	R$ 172,50	R$ 8.625,00
92	PORTA COMPENSADO 80 CM	UND	CLM	50	R$ 179,50	R$ 8.975,00
93	PORTA LAMINADA DE FERRO 0,70 CM	UND	MEGA	40	R$ 341,30	R$ 13.652,00
94	PORTA LAMINADA DE FERRO 0,80 CM	UND	MEGA	40	R$ 314,08	R$ 12.563,20
95	PORTA PVC SANFONADA 0,60 X 2,10 M BCO	UND	FORTLEV	40	R$ 109,90	R$ 4.396,00
96	PORTA PVC SANFONADA 0,70 X 2,10 M BCO	UND	FORTLEV	40	R$ 110,20	R$ 4.408,00
97	PORTA PVC SANFONADA 0,80 X 2,10 M BCO	UND	FORTLEV	40	R$ 128,47	R$ 5.138,80
98	PREGO 15 X 14	KG	GERDAU	30	R$ 23,30	R$ 699,00
99	PREGO 15 X 15	KG	GERDAU	150	R$ 26,99	R$ 4.048,50
100	PREGO 16 X 27	UND	GERDAU	60	R$ 19,20	R$ 1.152,00
101	PREGO 18 X 27	KG	GERDAU	150	R$ 20,90	R$ 3.135,00
102	PREGO 3 X 8	UND	GERDAU	50	R$ 23,98	R$ 1.199,00
103	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL	UND	WORKER	5	R$ 203,30	R$ 1.016,50
104	REBITES	UND	UNIFORT	1000	R$ 0,78	R$ 780,00
105	REJUNTE	PC	KALFIX	1100	R$ 5,36	R$ 5.896,00
106	REVESTIMENTO CERAMICO 50 X 33 CM	M²	INSENOR	500	R$ 34,55	R$ 17.275,00
107	RODA FORRO	UND	FORTLEV	350	R$ 35,24	R$ 12.334,00
108	RODO	UND	ATLAS	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00
109	ROLO LÃ 23 CM	UND	TIGRE	150	R$ 16,88	R$ 2.532,00
110	SEIXO	M³	EM NATURA	360	R$ 149,80	R$ 53.928,00
111	SELADOR ACRILICO 18L	UND	VERBRAS	200	R$ 88,46	R$ 17.692,00
112	SELADOR ACRILICO 3,6L	UND	VERBRAS	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
113	SERRA	UND	STARRETT	80	R$ 11,07	R$ 885,60
114	SERROTE 18" DIAMANTE	UND	TRAMONTINA	30	R$ 36,30	R$ 1.089,00
115	SILICONE TRANSPARENTE	UND	TEKBOND	300	R$ 23,65	R$ 7.095,00
116	SOLVENTE	UND	ANJO	100	R$ 16,69	R$ 1.669,00
117	SUPERCAL 5 KG	SC	JEOVA	1000	R$ 10,80	R$ 10.800,00
118	SUPORTE P/ROLO 23 CM	UND	VIVA	80	R$ 8,00	R$ 640,00
119	TALHADEIRA CHATA 1/4" X 12"	UND	SÃO ROMAO	4	R$ 16,15	R$ 64,60
120	TALHADEIRA CHATA 5/16 X 10"	UND	SÃO ROMAO	4	R$ 16,37	R$ 65,48
121	TELA P/ LAJE	MT	GERDAU	80	R$ 47,50	R$ 3.800,00
122	TELHA CANAL	MIL	CSV	50	R$ 793,50	R$ 39.675,00
123	TELHA COLONIAL	MIL	CSV	60	R$ 790,60	R$ 47.436,00
124	TEXTURA ACRILICA 18 L	UND	VERBRAS	100	R$ 149,80	R$ 14.980,00
125	TIJOLO CERAMICO DE 6 FUROS X 19 CM	MIL	CSV	200	R$ 744,60	R$ 148.920,00
126	TINTA ACRILICA 18 L	UND	VERBRAS	200	R$ 132,30	R$ 26.460,00
127	TINTA ACRILICA 3,6 L	UND	VERBRAS	180	R$ 46,30	R$ 8.334,00
128	TINTA SEMI BRILHO 18 L	UND	VERBRAS	80	R$ 358,75	R$ 28.700,00
129	TINTA SPRAY	UND	PRATIK	300	R$ 29,27	R$ 8.781,00
130	TRELIÇA FINA - 6M	UND	GERDAU	400	R$ 28,30	R$ 11.320,00
131	TRELIÇA GROSSA - 6M	UND	GERDAU	400	R$ 37,40	R$ 14.960,00
132	TRELIÇA MEDIA - 6M	UND	GERDAU	400	R$ 37,17	R$ 14.868,00
133	TRINCHA	UND	CASABELLA	250	R$ 4,30	R$ 1.075,00
134	VEDA CALHA	UND	WORKER	250	R$ 20,08	R$ 5.020,00

135	VEDALIT 1 L	UND	VEDACIT	500	R$ 23,64	R$ 11.820,00
136	VEDALIT 3,6 L	UND	VEDACIT	300	R$ 53,30	R$ 15.990,00
137	VERGALHÃO FERRO 4.2 - 12 M	UND	GERDAU	500	R$ 28,90	R$ 14.450,00
138	VERGALHÃO FERRO 6.0 - 12 M	UND	GERDAU	400	R$ 39,00	R$ 15.600,00
139	VERGALHAO FERRO 8.0 - 12 M	UND	GERDAU	300	R$ 80,77	R$ 24.231,00
140	VERNIZ 0,9 L	BD	VERBRAS	150	R$ 37,48	R$ 5.622,00
141	VERNIZ 3,6 L	BD	VERBRAS	80	R$ 128,06	R$ 10.244,80
142	ZINCO 1 M	MT	GERDAU	150	R$ 58,67	R$ 8.800,50
143	ZINCO 1,20 M	MT	GERDAU	150	R$ 75,70	R$ 11.355,00
144	ZINCO 50 CM	MT	GERDAU	200	R$ 36,77	R$ 7.354,00
145	ZINCO 60 CM	MT	GERDAU	200	R$ 46,44	R$ 9.288,00
146	ZINCO 70 CM	MT	GERDAU	200	R$ 41,67	R$ 8.334,00
147	ZINCO 80 CM	MT	GERDAU	200	R$ 45,78	R$ 9.156,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 1.599.014,57**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.599.014,57 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, quatorze reais e cinquenta e sete centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); Io
– Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.
7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior

(art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios.
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 001/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, 25 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Secretaria Municipal de Administração
Sr. Gilmar Sousa Rebelo
CONTRATANTE

ANTONIO PATRICIO JUNIOR (CNPJ n° 22.407.630/0001-18)
Sr(a). Antônio Patricio Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF: